



Prefeitura Municipal da Cachoeira  
Cidade Heroica (Lei Provincial Nº 43, de 13 de março de 1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18 de janeiro de 1971)  
Rua Ana Nery, nº 27, Centro Histórico | CEP: 44300-000  
CNPJ: 13.828.397/0001-56 | Telefone: (75) 3425-1390

LEI Nº. 1.184/2017

“Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio de Cooperação entre Entes Federados, a ser celebrado entre o Município de Cachoeira e o Estado da Bahia, autorizando a gestão associada de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, no prazo de vinte e quatro meses (24), a partir da sua publicação, firmar Convenio de Cooperação entre Entes Federados, a ser celebrado entre o Município de Cachoeira e o Estado da Bahia, Anexo Único desta Lei, especialmente para:

I - autorizar a gestão associada de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário;

II - no âmbito da gestão associada, delegar o exercício das competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário a Agência Reguladora de Saneamento Básico do Estado da Bahia - AGERSA, órgão autônomo vinculado à Secretaria de Infraestrutura Hídrica e Saneamento - SIHS do Estado da Bahia; e.

III - no âmbito de gestão associada, delegar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário mediante cumprimento das condições de validade dos contratos previstas no Art. 11, caput e Incisos da Lei Federal nº. 11.445 de 05 de janeiro de 2007, que estabelece a existência de plano de saneamento básico editado pelo titular, a existência do estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços na área de atendimento contratual, a existência de normas de regulação e fiscalização e a realização de audiência e consulta pública a respeito da minuta do contrato de programa, bem como mediante as tratativas dos termos do futuro contrato de programa a ser celebrado entre o Município de Cachoeira e a Empresa Baiana da Água e Saneamento S/A, iniciando, imediatamente a aprovação e publicação desta Lei, a elaboração do referido plano de saneamento básico do município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 17 de fevereiro de 2017.

FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA  
Prefeito

